

Lei nº 587 de 26 de Julho de 1966

Que suplementa verbas do orçamento vigente

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Seção da Contabilidade, Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Piedade, um crédito especial de CR. \$25.778.111 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e cento e onze cruzeiros) destinado a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

1.31.11.01.01.....	CR. \$ 874.800
02.....	488.904
03.....	232.500
2.31.11.03.01.....	330.000
02.....	165.000
6.31.11.03.01.....	1.393.200
02.....	739.800
05.....	996.960
06.....	79.560
07.....	757.800
08.....	419.040
09.....	288.270
12.....	878.400
13.....	78.600
14.....	561.600
15.....	50.800
7.31.30.19.01.....	950.000
7.31.40.19.01.....	1.000.000
7.32.30.82.01.....	481.950
02.....	79.822
03.....	385.896
04.....	330.416
05.....	99.237
7.32.30.82.01.....	20.160
02.....	20.160
03.....	20.160
04.....	20.160
8.31.11.61.....	1.375.000
9.31.11.67.01.....	504.000
02.....	54.750
10.31.30.79.02.....	80.000
11.31.11.90.01.....	703.800
02.....	1.877.800
03.....	27.450
12.31.11.93.01.....	290.880
02.....	351.840
03.....	42.280
13.31.11.49.01.....	519.600
02.....	509.040
14.31.11.93.01.....	1.369.920
02.....	129.880
15.31.11.96.01.....	448.440
02.....	48.480
16.31.11.92.01.....	793.800
02.....	481.440
03.....	351.840
05.....	1.267.200
06.....	118.800

(segue)

18.31.11.97.01.....	CR.6	254.520
02.....		20.240
19.31.11.97.01.....		953.656
02.....		90.080
20.31.11.98.01.....		463.440
02.....		40.680
21.31.11.99.01.....		1.152.600
02.....		101.200
23.31.11.99.01.....		795.000
02.....		230.520
03.....		70.740
		26.778.111

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:

2.31.40.03.....	100.000
3.31.40.03.....	100.000
3.41.11.03.....	500.000
3.41.40.03.....	400.000
6.31.11.01.03.....	669.600
6.31.20.03.01.....	500.000
6.41.40.03.....	400.000
7.31.40.19.02.....	1.600.000
7.31.50.19.....	702.000
7.32.15.89.02.....	144.000
7.32.50.83.....	200.000
7.32.80.81.01.....	332.511
02.....	230.000
03.....	200.000
7.42.20.19.....	450.000
8.41.40.61.....	400.000
10.31.30.79.01.....	400.000
13.31.20.96.....	400.000
15.41.13.96.....	4.350.000
17.31.20.94.....	2.320.000
17.31.30.94.01.....	1.770.000
02.....	800.000
19.31.20.97.02.....	300.000
21.31.30.99.62.....	350.000
21.41.40.99.....	500.000
22.41.13.99.....	4.000.000
22.42.10.99.....	2.000.000
24.31.30.99.....	1.000.000
24.41.13.99.....	1.500.000
	26.778.111

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Julho de 1966.

Messias Rolim da Silva
Prefeito

Registrada e publicada em

em 26 de Julho de 1966.

Aymando Paslar
Diretor Geral